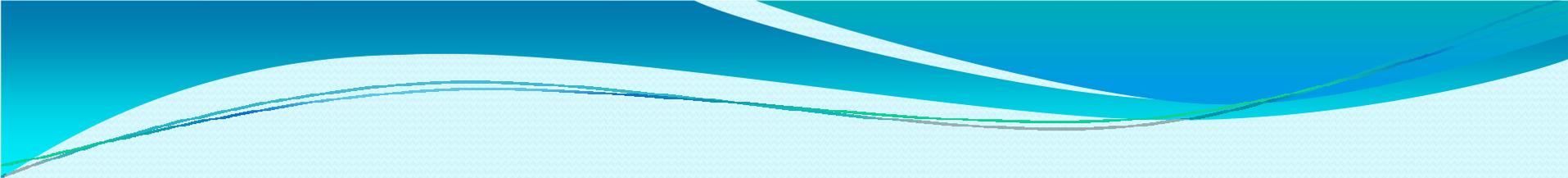




MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS



**VI-CONFERÊNCIA ANUAL
DE RELOP**

LEMA:

**“A QUALIDADE DA REGULAÇÃO DA
ENERGIA E DOS SERVIÇOS NOS PAÍSES
DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA “**

TEMA:

**EXPERIÊNCIA REGULADORA DO SECTOR DOS
PETRÓLEOS/ A REGULAÇÃO TÉCNICA E
ECONÓMICA NO SECTOR DOS PETRÓLEOS EM
ANGOLA**

INTRODUÇÃO

FUNÇÃO LEGISLATIVA FUNÇÃO REGULADORA

FUNÇÃO LEGISLATIVA:

- ❖ Parlamento e Executivo emana normas gerais e abstratas.
- ❖ Evocam a ordem jurídica e estão subordinadas directamente à Constituição da República.

FUNÇÃO REGULADORA

- ❖ Instituição de regras e princípios.
- ❖ Princípios e preceitos dispostos pela regulação tanto podem atingir a forma como a substância da matéria que vem regular ou disciplinar.

REGULAÇÃO ECONÓMICA

EXPERIENCIA REGULADORA A LUZ DA LEI 13/78, DE 26 DE AGOSTO

- ❖ Ministério dos Petróleos estuda e propõe a legislação reguladora das actividades do Sector Petrolífero.
- ❖ A Lei nº 13/78, de 26 de Agosto, no seu artigo 1º considera propriedade do Povo Angolano sob a forma de propriedade estatal todos os jazigos de hidrocarbonetos Líquidos e gasosos existentes no subsolo e plataforma continental.
- ❖ O artigo 2º da mesma Lei, concede a Sonangol os direitos mineiros para a pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos.

REGULAÇÃO ECONÓMICA

EXPERIENCIA REGULADORA A LUZ DA LEI 13/78 DE 26 DE AGOSTO

- ❖ O artigo 3º atribui competência ao Ministro dos Petróleos após prévia autorização do Conselho de Ministros, a definição por Decreto Executivo, das áreas de concessão futuras
- ❖ Ainda nos termos da mesma Lei, no artigo 12º, o alvará ou autorização provisória ou especial de pesquisa o seu conteúdo será fixado por Decreto Executivo do Ministro de tutela

REGULAÇÃO ECONÓMICA

EXPREIENCIAREGULADORA A LUZ DA LEI Nº

13/78, DE 26 DE AGOSTO

- ❖ O artigo 16º, estabelece a obrigatoriedade associativa com a Concessionária Nacional de todas as entidades estrangeiras que desejam exercer em território nacional actividade de pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos.
- ❖ As modalidades de associação e prestação de serviços prevista no artigo 17º deverá revestir a forma de sociedade comercial, associação em participação (joint venture) ou partilha de produção (production sharing).

REGULAÇÃO ECONÓMICA

EXPERIENCIA REGULADORA A LUZ DA LEI Nº 10/04 DE 12 DE NOVEMBRO

- ❖ Compete ao Ministro dos Petróleos nos termos do artigo 8º a emissão de licenças de prospecção.
- ❖ A atribuição da concessão para o exercício de direitos mineiros é da competência do Executivo.
- ❖ Cabe ao Ministro de tutela, nos termos do artigo 11º após autorização do Executivo definir as áreas das concessões, por Decreto Executivo.

REGULAÇÃO ECONÓMICA

EXPERIÊNCIA REGULADORA A LUZ DA LEI Nº 10/04 DE 12 DE NOVEMBRO

O princípio da obrigatoriedade associativa previsto no artigo 13º, estabelece que toda a sociedade que pretende exercer em território nacional operações petrolíferas fora do âmbito da licença de prospecção, apenas o pode fazer conjuntamente com a Concessionária Nacional.

REGULAÇÃO ECONÓMICA

EXPERIÊNCIA REGULADORA A LUZ DA LEI Nº 10/04 DE 12 DE NOVEMBRO

- ❖ As modalidades de associação previstas no artigos 14º revestem-se das seguintes formas:
 - sociedade comercial;
 - contrato de consórcio;
 - Contrato de Partilha de Produção.

- ❖ As formas de contrato são realizáveis mediante prévia autorização do Executivo.

REGULAÇÃO ECONÓMICA

EXPERIÊNCIA REGULADORA A LUZ DA LEI Nº 10/04 DE 12 DE NOVEMBRO

O artigo 13º estabelece que o Ministro de tutela pode nos termos do artigo 8º emitir licenças de prospecção através de um Decreto Executivo.

REGULAÇÃO ECONÓMICA

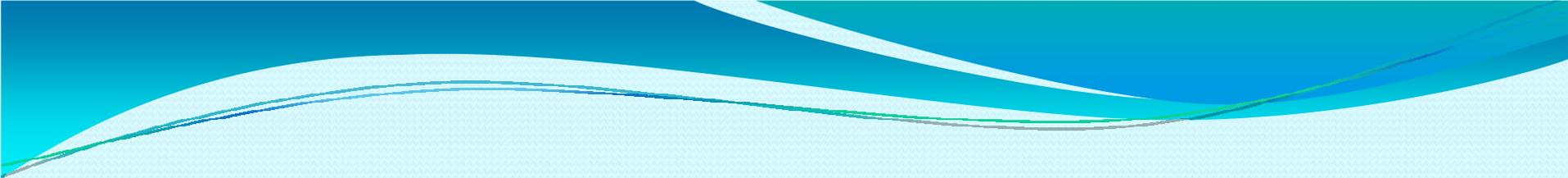
EXPERIENCIA REGULADORA A LUZ DA LEI Nº 10/04 DE 12 DE NOVEMBRO

Os procedimentos para o concurso público para atribuição da qualidade de associada da Concessionária Nacional previsto no artigo 46º devem constar dum Regulamento próprio.

REGULAÇÃO TÉCNICA

EXPERIENCIA REGULADORA A LUZ DA LEI Nº 10/04 DE 12 DE NOVEMBRO

- ❖ Nos termos do artigo 87º o Ministro de tutela, através de Decreto Executivo, pode estabelecer normas técnicas aplicáveis ao exercício das operações petrolíferas.
- ❖ As normas técnicas são definidas baseando-se nas terminologias aplicáveis na exploração petrolífera.
- ❖ As normas técnicas para o sector petrolífero angolano são elaboradas pelo Ministério dos Petróleos em estreita colaboração com a Concessionária Nacional



MUITO OBRIGADO